

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre as normas para concessão de afastamento, com interesse da Administração aos docentes das Faculdades de Tecnologia e das Escolas Técnicas do CEETEPS, e dá outras providências.

Alterado pelas Deliberações, e já inserida no texto

Legislação	Número	Data	Jornal	Seção	Página
Deliberação	007	12-08-1997	DOE	Seção I	45
Deliberação	005	31-05-2000	DOE	Seção I	30
Deliberação	002	16-01-2001	DOE	Seção I	32
Deliberação	006	11-10-2006	DOE	Seção I	45

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, à **vista do deliberado em sessão de 09 de junho de 1997 e com fundamento no inciso XII, do artigo 8º, do Regimento do CEETEPS, delibera:**

Artigo 1º - Os afastamentos, com interesse da Administração, de docentes das Faculdades de Tecnologia e das Escolas Técnicas do CEETEPS poderão ser autorizados, para docentes em RJI (Regime de Jornada Integral), JTI (Jornada de Tempo Integral) ou para docentes com, no mínimo, 20 (vinte) aulas semanais, com ou sem prejuízo de salários, para fim determinado e por prazo certo, de acordo com as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 2º - Entende-se por afastamento o período em que o docente ficar ausente da Unidade de Ensino na qual esteja classificado, quando com interesse da Administração.

§ 1º - Entende-se por afastamento parcial a ausência do docente em parte de sua carga horária semanal junto à Unidade de Ensino.

§ 2º - Entende-se por afastamento integral a ausência do docente na totalidade de sua carga horária semanal junto à Unidade de Ensino.

Artigo 3º - O afastamento poderá ser autorizado para os seguintes fins:

- I. obtenção de título de pós-graduação - stricto sensu;
- II. freqüentar cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária;
- III. realizar pesquisa;
- IV. realizar estágios ou visitas técnicas de atualização profissional, em instituição nacional ou estrangeira;
- V. atender a compromissos decorrentes de convênios ou contratos celebrados pelo CEETEPS;
- VI. prestar serviços à comunidade, previstos em convênios firmados pelo CEETEPS;
- VII. participar de eventos na área de tecnologia e de ensino superior ou médio;
- VIII. participar em comissões ou bancas julgadoras de concursos e outras de interesse do CEETEPS;

- IX. ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão universitária em instituições de ensino público;
- X. ministrar eventualmente cursos de curta duração, conferências e palestras;
- XI. exercer cargos ou funções públicas relevantes, fora do CEETEPS, bem como missões em caráter oficial, por indicação superior;
- XII. exercer funções em organizações internacionais;
- XIII. exercer mandato eletivo e/ou mandato de dirigente de entidade de classe, nos termos da legislação vigente;
- XIV. exercer funções junto à Administração do CEETEPS;
- XV. prestar serviços a Órgãos da União, Estados e Municípios;
- XVI. exercer atividade técnica relevante que possa contribuir para o desenvolvimento do ensino técnico e tecnológico.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos V, VII, VIII, XI, XII, XIII e XVI, poderão ser concedidos aos docentes que não se encontrarem no exercício do Regime de Jornada Integral (RJI), Jornada de Tempo Integral (JTI) ou que não tenham o mínimo de 20 aulas semanais. **(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 007, de 12-08-1997, que altera o § 1 do Artigo 3)**

§ 2º - Nos afastamentos parciais, em nenhuma hipótese o docente **em RJI ou JTI** deixará de ministrar um mínimo de 08 horas-aula semanais. **(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 005, de 31-05-2000, que altera os § 2,3,4, do Artigo 3)**

§ 3º - Os pedidos de afastamento deverão ser acompanhados dos comprovantes das justificativas ou de convite oficial, conforme o caso e, para os afastamentos previstos nos incisos I e II, somente será concedida autorização quando acompanhados do comprovante de matrícula como aluno regular ou de carta de aceitação que demonstre a conveniência, para o docente e para a Administração, da frequência a esses cursos, **que, quando do inciso I, deverão estar devidamente credenciados pela CAPES.** .

§ 4º - Os afastamentos previstos no inciso I, quando sem prejuízo de salários, serão parciais e de até 50% da carga horária semanal, por tempo limitado, autorizados semestralmente, na seguinte conformidade:

I – no decorrer de até 4 semestres letivos, para o mestrado;

II - no decorrer de até 8 semestres letivos, para o doutorado.”

.(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 002, de 16-01-2001, que altera o § 4 do Artigo 3)

§ 5º - Os afastamentos previstos nos incisos IX e X, quando sem prejuízo de vencimentos, serão autorizados isoladamente, e o tempo total para esses afastamentos será limitado, com contagem de tempo corrida, na seguinte conformidade:

- I. quando integral, até 6 (seis) meses;
- II. quando parcial, até 12 (doze) meses;
- III. quando parcial e integral, até 3 (três) meses integral e 6 (seis) meses parcial.

§ 6º - para efeitos de contagem de tempo prevista no § 5º, a menor unidade será a semana, que equivalerá a ¼ (um quarto) do mês.

§ 7º - **em nenhuma hipótese poderão ser acumulados mais de dois afastamentos parciais simultaneamente.**

§ 8º - excepcionalmente, o Diretor Superintendente poderá conceder afastamento integral, sem prejuízo de vencimentos, para os casos previstos nos incisos I e II. .(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 006, de 11-10-2006 que altera o § 8 do Artigo 3)

§ 9º - os afastamentos previstos no inciso XVI serão concedidos com prejuízo de vencimentos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos, sendo necessária a apresentação de relatórios semestrais.

Artigo 4º - A autorização para afastamento poderá ser, conforme o caso, da competência do Diretor da Unidade de Ensino, da Coordenadoria do Ensino Técnico, da Congregação da Faculdade, do Diretor Superintendente ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 5º - Os afastamentos de que tratam os incisos do artigo 3º farão parte de processo único e individual e deverão manifestar a conveniência para a Administração.

Artigo 6º - A competência para autorização dos afastamentos ou de prorrogação será:

I. do Diretor da Unidade de Ensino para afastamentos até 30 (trinta) dias consecutivos, no País;

II - da Coordenadoria de Ensino Técnico, para afastamento, **inicial/prorrogação**, de docentes das Escolas Técnicas, **até totalizar 1 (um) ano, ininterrupto ou não, no País;**

III - da Congregação da Faculdade, para afastamento, **inicial/prorrogação**, de docentes das Faculdades de Tecnologia, **até totalizar 1 (um) ano, ininterrupto ou não, no País;**

IV - do Diretor Superintendente, para afastamento de Diretores, Vice-Diretores e **para docentes** das Unidades de Ensino, **quando ocupantes de outras funções de confiança, no País;** .(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 005, de 31-05-2000, que altera o parágrafo II, III, IV, do Artigo 6)

V – do Diretor Superintendente, para afastamento, inicial / prorrogação, que totalize mais de um ano, ininterrupto ou não, no País, considerados os períodos que já tenham sido autorizados de acordo com os incisos anteriores.

VI – do Diretor Superintendente, quando para o exterior.

.....
(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 006, de 11-10-2006 que altera parágrafo V,VI do Artigo 3)

§ 1º - a mesma autoridade ou órgão competente para autorizar o afastamento poderá aceitar pedido de cancelamento, desde que devidamente justificado pelo interessado.

§2º - A autorização para a segunda prorrogação consecutiva do mesmo afastamento será de competência do Diretor Superintendente, mesmo que não totalize mais de um ano, ininterrupto ou não, no País.

.....

.(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 006 de 11-10-2006 que altera o § 2 do Artigo 6)

Artigo 7º - Os afastamentos do Diretor Superintendente e do Vice-Diretor Superintendente, com ou sem prejuízo de vencimentos, inclusive para o exterior, serão autorizados pelo Conselho Deliberativo.

.(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 006, de 11-10-2006 que altera o Artigo 7)

Artigo 8º - O docente com menos de dois anos de exercício no CEETEPS somente poderá afastar-se por no máximo 10 dias por ano, exclusivamente para os casos previstos nos incisos IV, VII, VIII e X do artigo 3º.

Parágrafo Único - Não será concedido afastamento a professor contratado por prazo determinado ou em caráter emergencial.

Artigo 9º - A autorização do afastamento deverá levar em conta:

- I. o interesse direto com o campo de conhecimento do docente, do aperfeiçoamento ou especialização de sua formação profissional, do ensino, pesquisa, projetos e extensão de serviços à comunidade do CEETEPS;
- II. não provocar prejuízos ao ensino e ao corpo discente;
- III. a possibilidade de redistribuição das aulas entre os docentes da própria disciplina, Coordenação de Área ou Departamento e Unidade de Ensino;
- IV. a demonstração prévia da existência de recursos orçamentários para atender às despesas diretas com o afastamento e do ônus decorrente das substituições docentes necessárias;
- V. os pareceres emitidos pela Unidade de Ensino e seus órgãos colegiados, quando for o caso, até atingir a autoridade ou órgão competente para autorização.

Artigo 10 - Ao solicitar afastamento, parcial ou integral, superior a 6 (seis) meses corridos sem prejuízo de vencimentos, o docente deverá assinar Termo de Compromisso de trabalhar na Unidade de Ensino por período igual ao tempo que permanecerá afastado, no mínimo com a mesma carga-horária semanal.

§ 1º - A infringência do previsto no “caput” deste artigo implicará a devolução imediata dos salários recebidos no período do afastamento, independentemente de outras medidas que couberem.

§ 2º - o disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos afastamentos concedidos de acordo com os incisos XI, XII, XIII, e XIV do Artigo 3º.

Artigo 11 - Ao término dos afastamentos, ou solicitação de prorrogação, os docentes estarão sujeitos à apresentação de relatório, com os devidos comprovantes das atividades desenvolvidas, para a apreciação da autoridade ou órgão que autorizou o afastamento.

§ 1º - para afastamentos sem prejuízo de vencimentos, parcial ou integral, superior a 6 (seis) meses será exigido relatório semestral.

§ 2º - a autoridade ou órgão que autorizou o afastamento, parcial ou integral superior a 1 (um) ano, com ou sem prejuízo de vencimentos, poderá solicitar relatório a qualquer tempo.

§ 3º - a não aprovação ou não apresentação do relatório, implicará suspensão do afastamento ou da sua prorrogação e, uma vez caracterizado dolo, implicará na penalidade de repreensão a suspensão de até 30 dias, a ser aplicada pelo Diretor da Unidade de Ensino.

§ 4º - o docente que não teve seu relatório aprovado poderá recorrer ao Diretor Superintendente e quando esse for a autoridade competente para autorização do afastamento, o recurso poderá ser dirigido ao Conselho Deliberativo.”

(Redação dada pela Deliberação CEETEPS Nº 006, de 11-10-2006 que altera o § 4 do Artigo 11)

§ 5º - os afastamentos com base no inciso XIII do Artigo 3º, estarão dispensados de apresentação de relatórios.

Artigo 12 - O pedido de afastamento deverá dar entrada no Departamento ou na Coordenadoria do Ensino Técnico com a antecedência suficiente para que sejam preservados os aspectos pedagógicos e administrativos decorrentes do afastamento.

Parágrafo Único - O docente deverá aguardar obrigatoriamente em exercício a decisão de seu pedido de afastamento.

Artigo 13 - Compete à Congregação das Faculdades de Tecnologia, ao Diretor, à Coordenadoria do Ensino Técnico ou aos Departamentos:

- I. rejeitar liminarmente os casos de afastamento que contrariem estas normas;
- II. coordenar e orientar os afastamentos, de forma a atender aos interesses da Unidade de Ensino e evitar prejuízos ao ensino;
- III. manifestar-se explicitamente sobre a conveniência do afastamento solicitado.

Artigo 14 - Os afastamentos concedidos em desacordo com estas normas serão considerados nulos, estando o afastado sujeito à devolução dos salários correspondentes aos dias em que permaneceu afastado e sujeito à caracterização de abandono de emprego.

Artigo 15 - Os Departamentos ou as Coordenadorias de Área deverão promover reuniões para troca de experiência e incorporação de novos conceitos ou tecnologia à programação curricular, obtidas em decorrência de afastamentos e com vistas à permanente atualização dos cursos de tecnologia e técnico.

Artigo 16 - Quando a concessão de afastamento causar ônus (contratação de professor substituto ou ampliação de carga horária de docente em hora-aula) a sua aprovação ficará condicionada à autorização do Diretor Superintendente para a despesa correspondente.

Artigo 17 - A qualquer tempo o Diretor Superintendente poderá requisitar para, apreciação, os processos de afastamentos já concedidos.

Artigo 18 - A Congregação de cada Faculdade ou a Coordenadoria do Ensino Técnico poderá estabelecer normas regulamentadoras da aplicação desta Deliberação.

Artigo 19 - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, ouvida a Congregação correspondente ou a Coordenadoria do Ensino Técnico.

Artigo 20 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CEETEPS 3/85, de 7.03.85; 12/86, de 12.12.86; 2/92, de 8.10.92 e 14/95, de 26.7.95.

ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA
Presidente do Conselho Deliberativo

João Cyro André
Presidente do Conselho Deliberativo